

Ao Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul – Santa Catarina.

Autos nº 5004476-07.2022.8.24.0058

Recuperação Judicial

SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em referência à intimação eletrônica de **Evento 1115** e atendendo à determinação objeto da r. decisão de **Evento 1114**, **expor e requerer** o que segue:

I – DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA RECUPERANDA PERANTE A FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ

1. Compulsando o feito, depreende-se haver o E. TJSC, ao receber o **Agravo de Instrumento nº 5025557-21.2024.8.24.0000** – interposto pelo **Estado do Paraná** em face da r. sentença proferida ao **Evento 772** destes autos –, concedido em parte a liminar recursal pleiteada pelo mesmo, a fim de determinar o seguinte:

[...] Portanto, concedo o prazo processual de 20 dias úteis para que a recuperanda apresente certidão de regularidade fiscal no que toca aos tributos vinculados ao Estado do Paraná. Ultrapassado o interregno sem a comprovação de tal circunstância, determino a paralisação do processo de recuperação judicial “com a consequente descontinuidade dos efeitos favoráveis à recuperanda, como a suspensão das execuções em seu desfavor e dos pedidos de falência”. [...] (Sem os mesmos grifos no original, vide **Evento 1108**).

2. Ato contínuo, este MM. Juízo Recuperacional proferiu o r. despacho de **Evento 1114**, concedendo a Recuperanda ora peticionante, pois, o prazo mencionado pela r. decisão monocrática proferida pelo E. TJSC.

3. Nesse norte, vem aos autos a Recuperanda nesta oportunidade, para, em estrito cumprimento à determinação judicial em questão, informar que regularizou sua situação de inadimplência perante a **Fazenda do Estado do Paraná**, bem como acostar aos autos a inclusa “**Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa**” (vide **Doc. 2**, anexo), devidamente acompanhada do “**Acordo de Parcelamento de Honorários Advocatícios**” (vide **Doc. 3**, anexo), celebrado com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos à **Caixa Especial de Sucumbência (CES)**, em decorrência do ajuizamento da **Execução Fiscal nº 0004216-98.2021.8.16.0146**.

II – DO REQUERIMENTO

4. Diante do que fora exposto, **REQUER** a Recuperanda a este MM. Juízo que, considerando o ora esclarecido e comprovado, se digne não somente a reconhecer o **atendimento integral** à determinação objeto da r. decisão monocrática (**Evento 1008**) proferida nos autos do **Agravo de Instrumento nº 5025557-21.2024.8.24.0000**, como também a cientificar o E. TJSC sobre a providência.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de junho de 2024.

Francisco Rangel Effting
OAB/SC 15.232

Felipe Lollato
OAB/SC 19.174

Lauana Ghiorzi Ribeiro
OAB/SC 37.139

Lucas Ceni
OAB/SC 50.766